



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 077, de 8 de dezembro de 2010.

#### Senhora Presidente e Nobres Vereadores:

A Empresa Serralheria Caldeirão e Gonçalves Ltda-ME (Serralheria do Sérgio), cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 08.724.366/0001-15, Inscrição Municipal 997.900, tem sua sede localizada na Avenida José Jorge Estevam, nº 345, Bairro Barra Funda, CEP 19.700-000, neste Município.

Desde 2007, sob a gestão do Sr. Sérgio Aparecido Gonçalves, a empresa atua em nosso Município na atividade de serralheria e fabricação de esquadrias, gerando, atualmente, 8 (oito) empregos diretos. O objetivo da empresa é duplicar o número de empregos por conta do aumento considerável da demanda, sendo necessário um espaço maior para a ampliação do seu negócio, em especial a ampliação na infraestrutura para depósito de materiais, bem como a melhoria da logística, da segurança, e do espaço para veículos, equipamentos e maquinários.

Nesse contexto, considerando a ampliação dos negócios da empresa, o Sr. Sérgio Aparecido Gonçalves solicitou a doação de uma área de aproximadamente 400,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) à Prefeitura, a fim de transferir a sua empresa para o Distrito Industrial, num local mais amplo e que acomode a expansão do negócio. A empresa pleiteou uma área onde pretende construir uma barracão e escritório para abrigar a sua atividade principal. O investimento será em torno de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e a geração aproximada de mais 8 (oito) empregos diretos, sem contar os indiretos.

A Prefeitura, por intermédio dos órgãos municipais competentes, verificou e constatou a existência de uma área com 381,70 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e um metros quadrados e setenta centímetros quadrados), área esta já individualizada e em processo de regularização, cuja reversão ao patrimônio público municipal se deu por intermédio do Decreto nº 5.121, 15 de setembro de 2010.

Assim sendo, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, mediante doação, terreno do Distrito Industrial à Empresa Serralheria Caldeirão e Gonçalves Ltda-ME”. O terreno a ser doado localiza-se na Avenida Deputado Ulisses Guimarães, s/nº, cadastrado como Lote 05, Quadra 196, Setor 09, Zona 4<sup>a</sup>, Distrito Industrial, neste Município.

A presente autorização, se aprovada, será efetivada mediante a apresentação por parte da empresa da documentação prevista no artigo 2º do presente projeto de lei. As providências decorrentes desta proposta carecem ser aplicadas o mais breve possível, face à necessidade de implantação da referida empresa em um local mais compatível ao seu pleno funcionamento.

Para tanto, solicitamos dos Nobres Vereadores a deliberação e a aprovação da presente proposta com prioridade, submetendo ao regime de urgência para a sua tramitação, conforme o disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI Nº. 077, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

**“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, mediante doação, terreno do Distrito Industrial à Empresa Serralheria Caldeirão e Gonçalves Ltda-ME”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

#### **CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa Serralheria Caldeirão e Gonçalves Ltda-ME, mediante doação, um terreno de propriedade do Município.

§ 1º A Empresa Serralheria Caldeirão e Gonçalves Ltda-ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 08.724.366/0001-15, Inscrição Municipal 997.900, tem sua sede localizada na Avenida José Jorge Estevam, nº 345, Bairro Barra Funda, CEP 19.700-000, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

§ 2º O terreno de que trata a cabeça deste artigo está localizado na Avenida Deputado Ulisses Guimarães, s/nº, cadastrado como Lote 05, Quadra 196, Setor 09, Zona 4ª, Distrito Industrial, neste Município, e é delimitado por um polígono irregular com área total de 381,70 m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e um metros quadrados e setenta centímetros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: “*Na frente, confronta com Av. Dr. Ulisses Guimarães, medindo 10,00m; no lado direito, para quem da Av. Dr. Ulisses Guimarães olha para o terreno, confronta com o Lote 06, medindo 38,11m; no lado esquerdo, confronta com o Lote 04, medindo 38,25m; no fundo, confronta com a Rua Presidente Café Filho, medindo 10,00m*”.

§ 3º O imóvel descrito no § 2º deste artigo terá como objetivo a transferência de localidade da Empresa Serralheria Caldeirão e Gonçalves Ltda-ME, para a implantação de um barracão e escritório para o desenvolvimento da sua atividade principal de serralheria e fabricação de esquadrias.

#### **CAPÍTULO II – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA EMPRESA INTERESSADA**

Art. 2º Para habilitar-se aos benefícios desta Lei, o representante da empresa interessada apresentará a seguinte documentação comprobatória:

- I - sobre a personalidade jurídica:
  - a) pessoa física:
    1. fotocópia da Cédula de Identidade (RG);



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 8 de dezembro de 2010 .....Fls. 2 de 4

2. fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
  - b) firma individual: inscrição comercial e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - c) sociedades comerciais: atos constitucionais e alterações subsequentes;
  - d) sociedade por ações:
    1. caso de sociedade por ações acompanhada da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
    2. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade de civis, acompanhadas de provas da diretoria em exercício;
  - e) sociedade estrangeira: decreto de autorização, devidamente arquivado, para funcionamento no país.
- II - idoneidade financeira:
- a) atestado de no mínimo 1 (um) estabelecimento bancário; e
  - b) certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede do interessado;
- III - destino da área:
- a) projeto arquitetônico e cronograma físico-financeiro;
  - b) descrição pormenorizada da natureza da atividade a ser implantada e prazo para início das atividades;
  - c) declaração de que a atividade operacional não provocará agressões ao meio ambiente;
  - d) declaração de completo conhecimento e concordância das condições estabelecidas nesta Lei, especialmente sobre os artigos 3º, 4º e 5º desta Lei;
  - e) prazo para início e término da construção das edificações;
  - f) relação e identificação dos equipamentos a serem utilizados; e
  - g) número mínimo de empregados que utilizará quando em funcionamento.

§ 1º A documentação prevista neste artigo deverá ser apresentada pelo representante da empresa interessada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente Lei.

§ 2º Verificada a regularidade da documentação pelo órgão municipal competente, a empresa será declarada habilitada a receber o terreno em doação, mediante decreto de aprovação expedido pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A não apresentação da documentação pela empresa interessada, no prazo especificado no § 1º deste artigo, será considerada como desistência do pleito.



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 8 de dezembro de 2010 .....Fls. 3 de 4

### CAPÍTULO III – DOS PRAZOS

#### Seção I – Do Início da Construção

Art. 3º A construção das edificações especificadas no art. 2º, inciso III, alínea “a” (projeto arquitetônico e cronograma físico-financeiro), desta Lei, deverão ser iniciadas dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação de aprovação e do cumprimento ao cronograma estabelecido no art. 2º, inciso III, alínea “e” (prazo para início e término da construção das edificações), desta Lei.

#### Seção II – Do Início da Atividade Operacional

Art. 4º A atividade operacional especificada no art. 2º, inciso III, alínea “b” (descrição pormenorizada da natureza da atividade a ser implantada e prazo para início das atividades), desta Lei, deverá ser iniciada 60 (sessenta) dias após a conclusão do empreendimento.

#### Seção III – Da Prorrogação Excepcional dos Prazos

Art. 5º Os prazos fixados nos artigos 2º, §§ 1º e 2º; 3º e 4º desta Lei poderão ser prorrogados por até mais 90 (noventa) dias, por Decreto do Prefeito, em caráter excepcional, desde que devidamente justificados por escrito.

### CAPÍTULO IV – DA INABILITAÇÃO E DA REVERSÃO DA DOAÇÃO

Art. 6º A empresa que for inabilitada perderá a qualquer tempo os benefícios desta Lei, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial e reverterão ao Patrimônio Municipal os imóveis doados com base nesta Lei, com as benfeitorias nele edificadas se o adquirente:

- I - deixar expirar os prazos previstos nos arts. 3º, 4º e 5º desta Lei;
- II - desviar a finalidade do projeto original;
- III - paralisar a atividade por um período superior a 4 (quatro) meses;
- IV - alterar a composição societária sem autorização;
- V - vender no todo ou em parte sua maquinaria ou equipamentos industriais, que sejam essenciais à atividade industrial.

Parágrafo único. A reversão tratada na cabeça deste artigo dar-se-á sem direito, por parte do donatário a retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitoria ou pagamento por ele efetivado.

### CAPÍTULO V – DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE

Art. 7º O imóvel alienado por doação somente poderá ter sua titularidade transferida após 2 (dois) anos de efetivo e comprovado funcionamento do empreendimento.

### CAPÍTULO VI – DA INFRAESTRUTURA BÁSICA

Art. 8º As redes coletoras de esgoto, de distribuição de água e energia elétrica, serão implantados em parceria firmada:



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 8 de dezembro de 2010 .....Fls. 4 de 4

- I - entre o beneficiário;
- II - o Município;
- III - e as respectivas empresas concessionárias.

### CAPÍTULO VII – DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO

Art. 9º Publicado o decreto previsto no art. 2º, § 2º desta Lei, o órgão competente municipal juntamente com a empresa donatária deverão providenciar a lavratura da competente escritura pública de doação.

Art. 10. Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, as condições estabelecidas:

- I - no art. 2º, inciso III, alíneas “b”, “c” e “g”, desta Lei;
- II - no art. 6º, incisos I, II, III, IV e V, e seu parágrafo único, desta Lei.

Art. 11. As custas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão da exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 12. A escritura definitiva, transferindo a titularidade do imóvel à empresa donatária, somente será lavrada após 2 (dois) anos de efetivo e comprovado funcionamento do empreendimento, conforme previsto no art. 7º desta Lei.

### CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 8 de dezembro de 2010.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**